



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**DECRETO nº 3.891/2021.**

**De 12 de março 2021.**

**"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas."**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos Estaduais nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021 e 65.545/2021;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, *in verbis*: Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas". (NR)

**CONSIDERANDO** a alteração do Decreto Estadual nº 65.454, de 3 de março de 2021, classificando, excepcionalmente, todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, nos 06 a 30 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

## DECRETA

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.887, de 04 de março de 2021, que determinou o retorno a FASE 1

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**- VERMELHA** - a partir de 06/03/2021, prorrogando até 30/03/2021, as medidas já dispostas naquele diploma, no que não contrariarem as medidas de intensificação ora consignadas, diante do agravamento da situação de disseminação do COVID-19.

**§1º** No período previsto no caput desse artigo está proibido o atendimento presencial em shoppings, lojas, concessionárias, escritórios, bares, restaurantes, academias, salões de beleza e estabelecimentos de eventos culturais e demais atividades que não estejam previstas no §2º, do artigo 1º, do Decreto nº 3.887, de 04 de março de 2021.

**§2º** No seguimento alimentação, constante no inciso II, deste dispositivo, supermercados, hipermercados, mini-mercados, mercearias, açougue e padarias, lojas de suplementos, feira-livre, poderão funcionar, no período de vigência do presente decreto, excepcional de segunda a sábado, até as 20h00min, sendo vedado o atendimento presencial ao público aos domingos, permitido apenas o funcionamento do delivery aos domingos, desde que atendidas as determinações sanitárias já emitidas, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família;

c) Proibido o acesso de menores de 12 anos;

d) A realização da feira livre municipal deverá seguir as determinações sanitárias, conforme protocolo geral e setorial específicos do governo do Estado de São Paulo, ficando expressamente proibida durante o período de vigência do presente Decreto o funcionamento de barracas de alimentação (prontas ou preparadas), bem como qualquer tipo de consumo no local.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery");

*Jair*

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas

de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e equipamentos de lazer, observado o

*✓* *✓* *✓*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe entre outras medidas, acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**§1º** Nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos em postos de combustíveis (salvo lojas de conveniência), somente será permitido serviços de entrega (delivery), que está limitado, excepcionalmente, durante o período de vigência do presente decreto, até às 23h00min, sendo vedado o consumo e a retirada no local (take-away).

**§2º** As lojas de conveniência em funcionamento no âmbito do Município de Pilar do Sul, poderão funcionar, no período de vigência do presente decreto, excepcional de segunda a sábado, até as 20h00min, sendo vedado o atendimento presencial ao público aos domingos, permitido apenas o funcionamento do delivery aos domingos.

**Art. 3º** - Fica determinado que os Secretários Municipais, ressalvados os serviços essenciais, adotem o sistema de teletrabalho, no que couber, nas repartições públicas sob seus comandos, devendo ainda tais repartições permanecer com suas portas fechadas, devendo o atendimento ser centralizado via telefônica ou correio eletrônico e, em casos extremos, excepcionalmente, efetuar o atendimento de forma presencial.

**§1º** O Paço Municipal permanecerá fechado, contando apenas com o atendimento telefônico ou via correio eletrônico, com terá atendimento presencial excepcional no departamento tributário, apenas para a entrega de talões de produtor rural, das 8h00min às 10h00min, sendo os demais serviços do departamento realizados pelos canais eletrônicos.

**§2º** Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e conforme Parecer nº 02, de 11 de março de 2021, do Conselho Municipal de Educação, no período de 15 a 29 de março, as escolas permanecerão abertas, contudo, sem aulas presenciais na rede municipal de ensino, o recesso de abril será antecipado para o período de 22 a 28 de março, período no qual as escolas permanecerão fechadas, com atendimento da demanda através da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do calendário escolar, as escolas particulares podem operar com 35% da capacidade, de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os protocolos sanitários aplicáveis ao seguimento.

**Art. 4º** Os quiosques de alimentação localizados na Praça Padre Luiz Trentini, no período de 15 a 30 de março de 2021, deverão permanecer fechados, determinando-se a suspensão dos contratos no período respectivo, com prorrogação

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

automática dos instrumentos antes do termo consignado em seus bojos, concernente ao período sobrestado.

Parágrafo único: Igualmente, no período de 15 a 30 de março de 2021, devem permanecer fechados, sem qualquer espécie de atendimento presencial, todos os demais comércios ambulantes fixos, localizados em áreas públicas, independentes do ramo de atividade.

**Art. 5º** Ficam mantidas as disposições contida no Decreto nº 3.742/2020, enfatizando-se a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no âmbito do Município de Pilar do Sul, seja nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, seja no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais ou não essenciais, seja em repartições públicas ou privadas localizadas no município.

**Art.6º** Fica mantida as determinações contidas no Decreto nº 3.812/2020, prorrogando-se a vigência da mesma enquanto durar a pandemia de COVID-19.

**Art. 7º** Durante período de vigência deste Decreto, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pilar do Sul se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00min e 5h00min.

**Art. 8º** O não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 9º** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor em 15/03/2021 e terá vigência estipulada até 30/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 9º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 12 de março de 2021.

MARCO AURELIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

João  
URIAS DE MOURA

2021

JOÃO  
URIAS DE MOURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

*Juliana de A. Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I